

A PRÁTICA AVALIATIVA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: OS (DES) CAMINHOS DO PARECER TÉCNICO

*Miriam . Guindani**

Este artigo tem o propósito de trazer algumas reflexões sobre os dados apresentados no relatório de pesquisa realizada pelo Centro de Estudos sobre Segurança e Cidadania-CESEC, junto aos técnicos do sistema penitenciário dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo. A pesquisa tem como problemática central “a elaboração dos exames criminológicos no dois estados”

Inicialmente, é importante ressaltar a preocupação que tive em não realizar¹ qualquer análise comparativa das duas experiências sobre “o exame criminológico”. Identifiquei que são singulares nas suas configurações, mesmo que similares no substrato das ações profissionais. Resolvi, também, redefinir o objeto de reflexão como **prática avaliativa**² do técnico penitenciário, elegendo alguns aspectos técnicos, teóricos e ético-

* Doutora em Serviço Social. Professora da ESS/UFRJ. Ex- Membro do Conselho Penitenciário do Rio Grande do Sul. Ex-Diretora do Centro de Observação Criminológica e Referência da área técnica- Superintendência dos Serviços Penitenciários- SUSEPE- Secretaria da Justiça e da Segurança RS.

¹ Desde já, é importante destacar algumas dificuldades encontradas na análise das duas realidades, distintas na forma/conteúdo de elaboração dos exames. No Rio de Janeiro, o relatório da pesquisa não explicita a qualidade e quantidade das fontes da investigação: entrevistas com os técnicos, relatórios e pareceres. Isto sugere algumas dúvidas: no Rio de Janeiro, o exame criminológico é elaborado por equipes de peritos? Eles produzem um laudo pericial? Quem elabora o exame é a mesma equipe que elabora o relatório da Comissão técnica de Classificação -CTC? Por que o relatório da CTC está sendo analisado como laudo pericial pelos pesquisadores do CESEC? Já em São Paulo, além das entrevistas com os técnicos peritos, foram entrevistados técnicos que trabalham junto às CTCs e a fonte documental foi somente os laudos dos exames criminológicos?

² Optei por essa denominação genérica, pois verifiquei que a referida pesquisa tem como fonte de análise documental não somente laudos criminológicos, mas relatórios oriundos da Comissão Técnica de Classificação –CTC. Conforme prevê a LEP 7.214/84, essas práticas avaliativas, independente de serem oriundas de um contexto sócio-institucional específico e de determinada área (serviço social, psicologia ou psiquiatria e áreas afins), devem ser realizada de duas maneiras: 1) no exame criminológico, que implica uma prática pericial, desenvolvida junto aos condenados à pena privativa de liberdade em regime fechado e, facultativamente, àqueles em regime semi-aberto e aberto, para fins de livramento condicional ou progressão de regime. O exame deveria também ser elaborado para fins de individualização da pena; 2) na avaliação feita por uma Comissão Técnica de Classificação, que deveria, com as indicações da individualização, desenvolver um programa de tratamento penal na unidade prisional. A equipe de CTC teria, assim, condições após um período de acompanhamento técnico, de elaborar um relatório sobre essa experiência e subsidiar o juiz na decisão quanto à progressão de regime ou livramento condicional. Na Lei , não estão explicitadas as áreas técnicas que compõem a equipe da perícia criminológica, diferentemente da CTC - Comissão Técnica de Classificação - formada por assistente social, psicólogo, psiquiatra e profissionais da segurança. Ambas as atribuições técnicas - perícia e avaliação da CTC - têm como produto final a elaboração de um parecer que

políticos que fundamentam o agir desses profissionais, como ponto de interseção para análise sobre as experiências pesquisadas do Rio de Janeiro e de São Paulo.

O fato de não participar diretamente do referido estudo, principalmente nas fases de coleta e análise dos dados, fez com que eu delimitasse minha inserção nesse debate, a partir de dois ângulos: a) minha trajetória profissional nessa área temática; b) e as informações expostas no relatório da mencionada pesquisa.

Nesse sentido, antes das reflexões sobre os dados da pesquisa, gostaria de apresentar, brevemente, o relato da minha experiência profissional junto à Direção do Centro de Observação Criminológica do Rio Grande do Sul. A inclusão do relato justifica-se pelo fato de fundamentar algumas das considerações que serão tecidas no decorrer do texto.

Breve relato sobre a experiência no COC do Rio Grande do Sul

Em fevereiro de 2001, ao assumir a direção do COC³, tinha como meta principal ajudar na constituição de novas bases de intervenção dos profissionais da SUSEPE e sensibilizar os diversos órgãos que interagem com o sistema penitenciário,⁴ sobre as diretrizes que estávamos elaborando e que redefiniriam o lugar do técnico nesse sistema.

Para tanto, constituí uma equipe multidisciplinar que congregou diferentes competências. Isto garantiu não só a heterogeneidade dos saberes (Direito, Psicologia e Serviço Social), mas também a pluralidade de perspectivas políticas e de experiências dentro do próprio sistema. O ponto comum a esses profissionais era o compromisso ético, no

incide na decisão sobre a vida de uma pessoa. O parecer é um comentário conclusivo sobre as condições verificadas, com a finalidade de emitir uma opinião técnica, podendo também se constituir em um meio de prova.

³ Centro de Observação Criminológica - COC - Órgão de perícia e referência do Acompanhamento Técnico (Tratamento Penal). Está vinculado à SUSEPE - Superintendência dos Serviços Penitenciários da Secretaria da Segurança e Justiça do Rio Grande do Sul.

⁴ O Sistema Penitenciário, responsável pela fase da execução penal, interage, principalmente com o Conselho Penitenciário Estadual e Federal, Poder Judiciário, Ministério Público e Comissões de Direitos Humanos.

sentido de querer reinventar o cotidiano da prática profissional. Não foi tarefa fácil. Exigiu-nos muitas reuniões, diagnósticos, planejamentos e seminários temáticos.

Buscou-se abrir um espaço de discussão e reconstrução desse fazer técnico, no sentido de torná-lo um veículo de humanização da pena. Entendíamos que a ação junto aos apenados teria de ser político-cultural e sócio-educativa para a liberdade. Foi proposta, então, uma discussão da imagem construída e atribuída aos técnicos, questionando os fundamentos da lógica da ressocialização⁵ e dos diferentes “Res”(reeducar, reinserir, reajustar), que orientavam suas ações e seus discursos. Esses discursos, muitas vezes, demonstravam grande insensibilidade para a complexidade da realidade social dos apenados, que era, nesses casos, interpretada de modo simplista.

Preocupada com os sentimentos persecutórios e de auto-invalidação que toda mudança poderia provocar, iniciava nossas reuniões situando alguns dos elementos que contribuiriam para que tal imagem fosse construída. Relembrava o contexto histórico-político em que se expandiu a área técnica no sistema prisional - Estado autoritário, nas décadas de 60 a 80. Situava que no decorrer dessa trajetória, os profissionais foram se distanciando das discussões que ocorriam na academia - sobre novas perspectivas teórico-críticas na área da criminologia e da política criminal - e dos movimentos da sociedade civil. Sempre procurava destacar também, que, em contrapartida, os órgãos que representavam as categorias profissionais negligenciavam o setor penitenciário, deixando de fiscalizar, do ponto de vista ético-profissional, as diferentes práticas impostas aos técnicos, nos estabelecimentos prisionais. Em contrapartida, mostrava que, no interior do próprio sistema, o técnico foi

⁵A criminologia crítica da reação social explicita a crise dos fundamentos de uma matriz etiológica do delito e a pretensão de definir e prever os comportamentos dos sujeitos criminalizados, desprezando a dinâmica que se estabelece entre os comportamentos dos operadores e atores das várias esferas do sistema penal. É importante lembrar que, a partir dos anos 60, começa o processo de decadência dos projetos de ressocialização, isto é, que tratavam a pena como instrumento ressocializador. As críticas vão crescendo em relação às políticas criminais reacionárias aos efeitos degradantes da prisão, aos elevados índices de reincidência. Enfim, o discurso da criminologia clínica da “terapêutica penal” entra em crise, chegando a desmoronar na esfera acadêmica.

assumindo uma função simbólica, que o tornara representante da sociedade controladora e punitiva, o “protetor” dessa sociedade e guardião da “segurança” externa. Procurava situar o quanto esse profissional incorporou, no decorrer do tempo, a missão de ser aquele que detém o “poder” da avaliação, retardando a saída de mais um “bandido que ameaçava a sociedade”, mesmo não tendo competência técnica, legal e ética para desempenhar tal missão.

Nessas reuniões, era valorizada também a crise da identidade profissional, vivenciada por alguns técnicos, que sinalizavam a inconformidade -eticamente positiva- com as práticas profissionais e punitivas usuais. Valorizando a crise, destacava-se a possibilidade de extinção⁶ da função técnica no sistema punitivo atual caso o seu lugar não fosse redefinido. Portanto, o desafio de construir um novo perfil de atendimento técnico prestado pelos psicólogos, assistentes sociais, advogados e psiquiatras, era urgente e necessário, na medida em que o próprio pessoal tomava consciência dos efeitos deteriorantes de suas intervenções em relação aos presos e a si mesmo.

A construção desse novo perfil foi baseada na perspectiva teórica do argentino Zaffaroni (1991) que propõe a “clínica da vulnerabilidade penal”. Refere que há prisões que são mais deteriorantes que outras. Logo, a primeira consequência, em nível de decisões, foi a própria gestão de uma política penitenciária mais condizente com os Direitos Humanos (MAIA NETO,1999). O que significaria reduzir ao mínimo as características deteriorantes que emergem do sistema prisional, sem pretender, desta forma transformar as práticas profissionais naquilo que não poderiam realizar .

A proposta, então, foi sistematizada como “Novas diretrizes” sobre o fazer do técnico no sistema penitenciário gaúcho. Visávamos abrir espaços para uma prática profissional instituinte, fortalecendo o outro lugar do técnico, como agente de humanização da Política Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul. Junto aos gestores da política

⁶ Essa tendência à restrição do espaço técnico pode ser verificada, principalmente, na proposta do novo Código Penal e da LEP. Trata de limitar a atuação técnica junto às decisões judiciais, no que tange às progressões de regime e, por outro lado, manter o exame criminológico para o livramento condicional.

penitenciária, demonstrávamos que essas mudanças possibilitariam otimizar os recursos humanos e materiais existentes, já que muitas ações profissionais seriam integradas a outras políticas públicas, como saúde, previdência e assistência social. Nesse sentido, o técnico poderia se tornar um profissional garantidor dos direitos fundamentais, não só do apenado, mas dos operadores do sistema prisional.

Para implantar, agilizar e qualificar tal proposta junto aos atendimentos realizados pela área técnica no Sistema Penitenciário como um todo, o COC foi reestruturado em três Núcleos, que se interligavam.

O núcleo da perícia teve como propósito construir um novo paradigma de avaliação, baseado “no olhar” da criminologia crítica e da vulnerabilidade penal. Fazia-se necessário, inicialmente, redefinir a função simbólica do laudo como instrumento que legitimava a lógica da ressocialização fracassada, tornando-o um outro instrumento que instrumentalizasse a humanização da pena. Ou seja, que subsidiasse o acompanhamento psicossocial das equipes CTCs das casas, no que tange à redução de danos da violência institucional e da vulnerabilidade penal.

Para tanto, foram elaborados indicadores (GUINDANI, 2001) , que deveriam nortear as avaliações da perícia no COC e interior do Estado.

Nas análises jurídicas seria importante considerar: Delito(s), pena (tempo), regime; Início /término da pena (contando detração, remissão e/ou comutação); incidentes da pena: conduta, faltas (nos últimos 12 meses); pareceres (CTC, Conselho Penitenciário).

Nas análises feitas pelos assistentes sociais peritos seria importante considerar: história de vida do apenado; a construção da rede de relações e da identidade social do apenado; o processo de socialização e formação da cidadania (indicando as diferentes fases da vida); a relação com o processo de produção e reprodução da vida social e material: (emprego, estratégias de sobrevivência, relação com o mundo do trabalho); a relação com o processo de participação social (convivência social e política) nos grupos formais e informais, como escola, igreja, sindicatos, gangues, amigos, mundo da rua e etc; o exercício da cidadania e acesso aos direitos sociais (educação, saúde, alimentação, habitação, etc.); os

vínculos sociais, antes e depois da prisão (famílias, amigos, parceiros de cela, etc); o processo de criminalização primária e secundária (exclusão social, seleção do sistema punitivo, estigmatização, falta de possibilidades de inserção social); a vulnerabilidade social ao sistema punitivo; participação nas redes de apoio oferecidas na prisão - grupos de auto-ajuda, de voluntários, de trabalho, saúde e educação. Quando a participação não se efetivasse pela falta de oferta do estabelecimento penal, seria importante registrar como falta de acesso aos direitos sociais previstos na LEP e outras Leis (ex. SUS, LOAS, Constituição Federal, etc.)

Nas análises feitas pelos psicólogos peritos, seria importante considerar: descrição do tipo de personalidade (ênfase nos aspectos saudáveis e na vulnerabilidade psíquica ao ato infracional / sistema punitivo); os aspectos cognitivos, comportamentais e auto-imagem; as relações de conflitos interpessoais e intrapessoal (reações emocionais, atitudes de passividade, opressão, dominação, depressão, fatalismo, messianismo, etc); a percepção de si (incluindo o delito) da prisão e sociedade (importante relativizar a partir dos valores sócio-culturais em que o sujeito se insere); a fragilização dos vínculos afetivos e o potencial dos sujeitos diante das novas perspectivas, proposições e projetos de vida.

O parecer final deveria ser construído a partir da interação das três análises, sendo importante considerar, de forma sintética: as condições objetivas da execução da pena (análise jurídica); e a constituição da dinâmica criminal, ou seja, as relações sujeito infrator x delito x cumprimento da pena x sociedade criminógena (análise social e psicológica).

Além dos indicadores, nas diretrizes foram apontados os limites e possibilidades do apenado progredir de regime e ao livramento condicional, tendo como pressuposto que, o abrandamento da pena não significaria liberdade total. Assim, a falta de um acompanhamento técnico antes e após a avaliação, não deveria recair sob a responsabilidade do perito julgar, mas sim, lhe caberia apresentar tal contexto analisado em que deveria se desenvolver a execução da pena e a trajetória do apenado.

Há um outro aspecto com o qual se buscou romper: o papel do perito “julgador”. Isto correu, já que não era responsabilidade da perícia julgar, e sim auxiliar a decisão do juiz, bem

como subsidiar Acompanhamento Técnico que deveria ser oferecido, ou seja, um Tratamento Penal mais digno e humano ao apenado, independente de o sistema funcionar ou não, reduzindo os níveis da vulnerabilidade psicossocial e da violência institucional.

Nessa gestão, ainda houve a preocupação com a devolução dos resultados dos exames criminológicos, bem como com o acesso às informações relativas às datas das entrevistas de avaliação e elaboração final dos resultados. Antigamente, tudo era mantido em sigilo, por questões de segurança, fazendo com que se realimentassem fantasias, medos e a desconfiança para com os técnicos.

O núcleo de Acompanhamento Técnico, que orientava e supervisionava as ações dos profissionais do Direito, Psicologia e Serviço Social, redefiniu prioridades da CTC.

1. coordenar, se necessário, grupos de adesão ao tratamento psiquiátrico, neurológico e clínico;
2. participação efetiva e sistemática na rede de apoio externo, composta principalmente pelos Conselhos Municipais de Saúde e Assistência Social;
3. a Equipe Técnica deveria elaborar um Programa de Preparação para Liberdade - nos três meses que antecederiam a mudança de regime e produzir, após esse período de acompanhamento, um relatório psicossocial com **parecer**, onde o relator seria o técnico responsável pelo Acompanhamento Psicossocial;
4. o técnico responsável pelo Acompanhamento Psicossocial deveria juntar todas as diferentes ações referentes ao Tratamento Penal desenvolvido na casa - tais como educação, trabalho, saúde- e agregá-las ao seu Relatório;
5. o profissional da outra área faria o papel de revisor do parecer. Caso não houvesse consenso quanto ao parecer do profissional que realizou o Acompanhamento Técnico, solicitar-se-ia uma avaliação por outro profissional.

Foi proposto, em caráter provisório, até que a nova proposta de Acompanhamento Técnico fosse oficialmente implementada, que os critérios para avaliação de Progressão de Regime e Livramento Condicional adotados pelos técnicos das Equipes de CTCs fossem baseados:

- na vida do preso na instituição - não apenas na casa prisional, onde o mesmo cumpre pena no momento, mas onde esteve desde o primeiro dia de prisão;

- em dados relevantes da vida pregressa no que se refere às potencialidades, às relações de trabalho e conexões com seu projeto de vida;

- na constituição das redes de relações psicossociais construídas no decorrer da execução da pena.

A relação crime/apenado não seria o foco central da avaliação e sim as condições pessoais do apenado para o novo regime: habilidades, aptidões, expectativas, propostas de vida, relações familiares, com vistas ao novo momento de pena que estava sendo proposto.

Pretendia-se que os técnicos direcionassem suas práticas para uma análise das áreas de vulnerabilidade penal e propusessem e desenvolvessem ações de acompanhamento técnico, no sentido de minimizar esses fatores. Esperava-se, nessa ótica, uma ação inovadora e que os profissionais interagissem com a rede de atendimento da comunidade - tais como CAES Mental, ONGS, Pastoral Carcerária, Grupos de auto-ajuda, Programas de Atendimento à família, Movimento dos Direitos Humanos, entre outros que existissem no município onde estava inserido o presídio. Ou seja, deveriam participar ativamente das políticas públicas sociais possibilitando o acesso à cidadania ao sujeito em conflito com a lei.

Todas essas diretrizes pressupunham uma revisão de conteúdos, um repensar valores, rever pontos de vista, enfim, uma auto-revisão das condições que favoreceriam a constituição de um novo discurso, de uma nova linguagem na esfera da execução penal advinda da área técnica. Foi organizado o Fórum Mensal sobre Tratamento Penal, criando, com os técnicos do interior e da capital do Estado, um espaço democrático e construtivo de leituras e discussões acerca da prática, com o objetivo de auxiliar a construção das novas propostas de avaliação e tratamento penal. Passou-se a incentivar, fiscalizar e supervisionar pesquisas, trabalhos e estudos realizados no e sobre o sistema penitenciário do Rio Grande do Sul. Estabeleceram-se parcerias e convênios com órgãos da Sociedade Civil, ONGs, Prefeituras e Comunidades Universitárias, para prestação de serviços junto aos apenados. Elaborou-se convênio com Universidades, visando a uma busca de abertura nos processos de trocas

institucionais e de fomento à pesquisa e à produção de novos conhecimentos acerca do Sistema Penitenciário. Foram implementados, com isso, estágios nas áreas de Psicologia e Serviço Social.

É claro que as mudanças não foram implementadas de forma homogênea e nem tiveram respostas imediatas. Surgiram muitas resistências, principalmente, por que ocorreu significativo aumento de pareceres favoráveis. Muitos técnicos sentiram-se perdidos quanto à forma/conteúdo da construção de um novo discurso, que tivesse por consequência avaliações coerentes com as diretrizes. Muitos pareceres perderam consistência teórica e argumentativa, compilando, simplesmente, informações sobre a vida social do apenado e conduta carcerária, sem qualquer análise teórica da dinâmica criminal. Em paralelo a isso, surgiram limites institucionais, materiais e humanos para efetivar a experiência.

Esse breve relato visa, contudo, ilustrar a ação de uma equipe que acreditava não ser mais possível sustentar discursos obscuros e, menos ainda, ensaiar desculpas por não poder materializar os objetivos que esses discursos delineiam. Acreditava-se que um discurso penitenciário racional e não violento poderia ser construído sobre os alicerces que garantissem que os danos da prisão fossem os menores possíveis junto às pessoas que cumprem pena.

Ao defender um esforço de reflexão crítica sobre os sujeitos apenados, sobre suas vulnerabilidades sócio-culturais e penais, a Direção do COC não estava pretendendo uma análise em nível puramente intelectual. Buscava a conversão do olhar, no sentido de que a reflexão poderia conduzir a uma prática instituinte. Assim a área técnica, através de suas múltiplas intervenções, poderia (re)conquistar um espaço fundamental, ao desenvolver o fortalecimento das relações entre sujeitos estigmatizados, despertando a comunidade para a necessidade de mudar o rumo das proporções assumidas pela violência/criminalidade. A idéia que norteava era a possibilidade de promover o processo de inclusão social dos apenados, bem como a desmistificação da identidade socialmente construída.

Enfim, busquei sinalizar, a partir dessa experiência teórico-prática, a construção de outra linguagem técnica que nega atributos e esteriótipos, que prevalecem na cultura

política autoritária do sistema penitenciário. A perspectiva é de uma outra prática avaliativa que considere o Direito Penal não apenas como mera exigência formal e que cultive a justiça, não apenas como valor idealizado. Trata-se, portanto, de uma área profissional que se recusa a reproduzir o eterno divórcio entre o mundo das leis e o mundo das relações sociais.

As experiências do Rio de Janeiro e São Paulo

Ao problematizar, especificamente, os exames criminológicos analisados de São Paulo e do Rio de Janeiro, pretendo destacar alguns elementos, dentre os múltiplos existentes nessas práticas avaliativas. Busco sinalizar alguns atos discursivos que se produzem, reproduzem e entrecruzam nos dois estados (sem querer compará-los), verificando ‘novas’ formas discursivas que vêm caracterizando a área técnica do sistema penitenciário vigente.

No estudo de caso realizado no Rio de Janeiro, verifica-se que a prática avaliativa da área técnica explicita a crise da sua materialidade. Foi comum encontrar confusões nas atribuições, superposições ou supressões de uma área técnica por outra, desconsiderando o caminho percorrido e supervalorizando o resultado final. Isso resultou, muitas vezes, na produção de um parecer técnico redigido manualmente. Na maioria das vezes, o relatório da CTC transformou-se em ‘mini-perícia’ criminológica, apresentando-se de forma incipiente e frágil.

Acredito que isso vem contribuindo para que a área técnica no estado do Rio de Janeiro esteja perdendo seu espaço e deslegitimando-se nas diferentes esferas do saber-poder penal. Não há espaço para recriar a avaliação, a partir de novos elementos que emergem da interação entre técnico e apenado. A frágil argumentação teórica esconde-se no uso de terminologias que não são acessíveis aos diferentes saberes que fazem uso do parecer (juízes, promotores, advogados e outros técnicos) e explicita-se na opção de restringir a prática avaliativa a uma forma descritiva de sistematizar informações fornecidas pelo sujeito avaliado. É perceptível a tentativa de dar voz ao apenado, através do laudo. Isso pode

sinalizar, em nível ético-político, a preocupação em causar menor dano ao avaliado, pois é o sistema que é ineficaz. Observa-se, por outro lado, uma tentativa de descrever o processo de criminalização⁷ primária e secundária das informações, que são apresentadas no laudo e/ou relatório. A falta de argumentação teórica que subsidie uma análise crítica da vulnerabilidade penal do sujeito infrator, contudo, colabora para um discurso maniqueísta e simplista, em que o preso se torna vítima da ‘sociedade criminógena’.

Em São Paulo, exame criminológico apresenta-se através de um conjunto de práticas discursivas que carregam os estereótipos do sujeito perigoso. Há preocupação em proteger a sociedade insegura e a necessidade do castigo, através da demonstração da culpa. As atribuições entre técnicos peritos (que produzem exame criminológico) e técnicos da CTC (que produzem relatório) são muito bem demarcadas. Ressalta-se, entretanto, que nesse caso, ao invés de isto apenas implicar qualificação do rendimento técnico, em função das características das práticas adotadas, acaba resultando em maior força simbólica das equipes de peritos, uma vez que elas se limitam a utilizar argumentos teóricos fundados numa matriz etiológica do delito. Há o desprezo de qualquer perspectiva crítica, quanto ao lugar que estes argumentos assumem na reprodução do discurso da ressocialização, da recuperação e da ‘terapêutica penal’.

Em ambas as experiências, foram verificadas contradições e ambivalências que caracterizam o discurso pericial. Há dificuldades, principalmente dos assistentes sociais e psicólogos, no sentido de reorganizarem a linguagem e os signos que representam os saberes específicos de cada área.

É sabido que o apenado, sendo sujeito julgado responsável e condenado por um ato infracional, torna-se objeto de vários discursos (sobre a base de uma ordem de prisão). Os discursos são, ao mesmo tempo, jurídicos(sobre a base de uma sentença), políticos(os

⁷ O processo de criminalização dá-se através da interação de mecanismos seletivos que agem no momento da formação da lei penal (criminalização primária) e da aplicação da lei penal (criminalização secundária). DIAS e ANDRADE(1984, p.373-374); BARATTA, A.(1993, p.139-153); ANDRADE, Vera. (1997p.207-211)

fundamentos e os limites da sanção que entram na esfera do discurso político), ideológicos ou simbólicos (a prisão veicula signos e símbolos que caracterizam a vida na prisão e também o detento) e econômicos (a questão do desemprego, falta de apoio familiar, custo que cada detento representa para o Estado, etc). No discurso das áreas técnicas, contudo, verificou-se, principalmente em São Paulo, uma tendência de transformar uma questão substancialmente complexa em uma argumentação abstrata, desvinculada das instituições específicas e das experiências concretas daqueles que vivenciam o cotidiano da pena. Com a desculpa de uma possível contaminação e a crença num saber neutro, legitimam-se argumentos técnicos sobre a necessidade de uma ‘terapia penal’. Esses argumentos acabam por amplificar o poder de punir do Estado.

Não querendo tecer comentários generalizantes, busquei verificar qual o significado da punição junto aos técnicos pesquisados. Apareceu muito o entendimento da pena como um mal necessário. Foram identificados vários depoimentos- do RJ e SP- em que se critica a utilização da prisão, mas não se vislumbra outras possibilidades de punição para ‘determinadas práticas sociais transgressoras’.

Identificou-se, também, entre os sujeitos pesquisados, o discurso de quem almeja ressocialização não realizada. Esse discurso possui sustentação científica que se desenvolveu nas Ciências Criminais de matriz etiológica. Vem servindo de fundamento ao tratamento do sujeito com grau elevado de periculosidade, principalmente em São Paulo. Alguns técnicos definiram, ainda, a pena como possibilidade de “pagar a dívida”, sendo valorizado positivamente o fato de o apenado apresentar algum tipo de crítica e culpa pelo ato cometido.

A maioria dos técnicos entrevistados - tanto de SP e RJ - constataram a falência da prisão. O que pude verificar nessas significações é a estruturação de um discurso cético e fatalista quanto às possibilidades de mudanças, o que expressa sentimentos de injustiça e imobilismo social. Alguns se defenderam, imputando o fracasso de suas práticas a problemas de gestão do Estado ou a deficiências de outras esferas do sistema penal. Outros, ainda, almejam mudanças, através do discurso terapêutico reformador. Esse último,

muito utilizado em São Paulo, pode estar sendo utilizado para escamotear sentimentos conservadores, com a requisição de mais ordem e justiça incisiva no desejo de punir.

A partir dessas duas experiências tão distintas na sua realização, pode-se inferir que o espaço da prática avaliativa na área penitenciária se constitui e se regula sob relações internas, correspondentes a critérios específicos, oriundos de diferentes saberes objetivos (declarados ou não declarados) e de distintas dinâmicas grupais. Por isso, as diferenças são tão visíveis entre o trabalho técnico de um mesmo campo do saber/poder penal. Pode-se, contudo, também observar que a prática avaliativa é atravessada por uma série de interações sociais diferentes, de relações políticas, ideológicas, econômicas, que não se limitam a influenciar, modelar, determinar, ou fazer pressão no espaço ocupacional da área técnica, mas que se operam e se reproduzem através dessas, por que são materialmente inscritas na sua prática.

Sem querer novamente tecer generalizações, parece-me que o grande problema atual das duas experiências analisadas gira em torno da falta de funcionalidade e utilidade social da área técnica em qualquer dos sistemas penitenciários.

Toda a prática profissional, qualquer que seja, possui um grau de insucesso, mas dispõe de indicadores de avaliação, conta com a apresentação de projetos para o futuro, envolvendo maiores recursos, investimento em pessoal, maiores articulações com outras instituições, etc.. Isso, no entanto, não se verificou no RJ e SP, como necessidade das práticas profissionais vigentes. Evidenciou-se, pelo contrário, somente a justificativa do fracasso e a idealização de um tipo de pena inexecutável.

A maior parte das críticas quanto à falência da prisão e à irracionalidade da pena pelos técnicos faz parecer que o contexto prisional está prestes a ser transformado. Na esperança de uma reforma do sistema punitivo, cada crítica soa como um hino ao futuro. Hoje o sistema punitivo não parece ter um futuro ou uma perspectiva diferente e preferível ao sistema atual. Nesse sentido, o discurso dominante da falência torna difícil a realização de práticas profissionais alternativas, dentro do próprio sistema (GUINDANI, 2000).

Geralmente, aqueles que administram, justificam a ineficácia das próprias atividades a partir de um quadro ideológico, de uma ideologia da não funcionalidade do sistema penitenciário. É o próprio discurso ideológico que justifica a falência, fornece os instrumentos para explicar a falência e indicar a estratégia de prevenir a transformação do sistema punitivo atual .

As áreas técnicas nas diferentes experiências analisadas, em suas diversas modulações destacadas, estão atestando sua ineficiência e saindo do debate de interesse. Isso ocorre como prática avaliativa ou como possibilidade de ação profissional em que se deveria investir. A marginalidade dos técnicos penitenciários manifesta-se, não tanto em termos da sua obsolescência quantitativa, quanto na residualidade qualitativa. Esta surge nos confrontos das novas práticas de controle social punitivo dos atos infracionais, que vêm emergindo nos últimos dez anos.

Enquanto o cárcere não for abolido como pena principal, e, portanto, não for redefinido o fundamento da lógica punitiva dominante, um movimento paralelo e interno ao sistema poderia ser assumido pelos gestores da área técnica no sistema penitenciário. Seria possível se redescobrir um **novo sentido naquilo** que está ‘morto’, por exemplo, através da cooperação com iniciativas comunitárias. Isso permitiria elevar o nível de invulnerabilidade penal da pessoa, frente ao poder do sistema penal, que é seletivo, injusto, desigual e marginal.

Reflexões finais

A partir das diferentes questões aqui pontuadas, pode se constatar que o ‘exame criminológico’ (a prática avaliativa) tornou-se problema central na arena das disputas entre diferentes campos do saber jurídico-penalógico. Tornou-se o foco principal dos entraves do sistema carcerário: os pesquisadores da academia, bem como alguns teóricos do Direito Penal garantista acusam o Poder Judiciário de agir de forma inconstitucional, ao fundamentar suas decisões em uma avaliação inquisitorial. Já o poder judiciário acusa o poder executivo (sistema penitenciário), quanto à fragilidade e morosidade dos pareceres.

Os gestores das unidades prisionais acusam os técnicos de incompetentes e descomprometidos. Os presos sentem-se injustiçados pela demora das avaliações e pela forma como são realizadas. Os técnicos sentem-se pressionados por todos os lados e, em sua maioria, vivenciam um drama ético-existencial com a prática da perícia, que incide na decisão sobre a vida de uma pessoa.

Nesse contexto, é importante situar que algumas idéias⁸, mesmo que conflitantes na sua base, tornaram-se consensuais na análise crítica da atual política criminal e penitenciária brasileira. Há quase unanimidade em demonstrar o quanto o processo da execução penal, orientado pela Lei de Execução Penal - LEP- de 1984, está em dissonância com os preceitos constitucionais garantidos pela Constituição Federal de 1988. Uma das principais discrepâncias apontadas está na adoção do princípio inquisitivo conferido ao exame criminológico, que legitima o discurso da psiquiatria e o reducionismo sócio-biológico de matriz etiológica, destruindo qualquer possibilidade de contraditório e a defesa do pensamento e da prática diferenciados.

Portanto, entre as duas experiências pesquisadas - Rio de Janeiro e São Paulo- e a relatada -Rio Grande do Sul-, há algumas perguntas finais, que talvez permaneçam sem respostas. São questões sobre os (des)caminhos da prática avaliativa desenvolvida no atual contexto do sistema penitenciário brasileiro:

Qual o sentido do parecer técnico? Se ele produz algum sentido e é mediado pela linguagem e pela memória, qual *imprint* cultural orienta essa mediação? O sujeito apenado é considerado um agente de sentidos? Se hoje a prática de avaliação não tem função clara- é um vazio, está perdendo poder, está confusa- qual a sua utilidade social? Como os técnicos se sentem, produzindo um discurso que se contrapõe aos princípios éticos humanistas das diferentes áreas técnicas? Como sustentar um novo discurso crítico, que não se reduza a uma análise simplificadora? É possível a produção de novas “verdades discursivas”?

⁸ Salo de Carvalho(2002) recentemente organizou a coletânea de artigos que congregam diferentes perspectivas de análise crítica sobre a política penal .

Haveria possibilidade de, eticamente, continuar sustentando uma forma indigna de tratamento dos presos, no contexto atual? Qualquer ser humano, tendo a ética por referência, pode admitir um desrespeito completo à legislação, como o que vem ocorrendo no sistema penitenciário brasileiro?

Essas questões podem encontrar diferentes respostas. Na realidade, pouco importa os caminhos que são trilhados nas diversas ações do técnico penitenciário para se atingir um fim. A questão que me parece central é: qual o fim que se quer atingir? Qual(is) a(s) perspectiva(s) ética(s) do técnico penitenciário, em um contexto onde as forças e interesses são antagônicos quanto às finalidades da execução penal ?

Parece que um dos caminhos a se percorrer, na construção de qualquer parecer técnico, é uma melhor circunscrição do conceito de ética, como a orientadora do trabalho do técnico na esfera penitenciária. Sugiro que esta seja fundamentada numa “ética humanista” que permita o surgimento de um espaço institucional de diálogo - sobre a problemática prisional e a dinâmica criminal/penal -, tecido numa intersubjetividade racional, cujo pressuposto seria o caráter incondicional e incondicionado da palavra ética, como norteadora de qualquer ação profissional.

Tal perspectiva definiria quais espécies de atos, conhecimentos, valores e argumentos, são objetivamente coerentes na realização de práticas investigativas (perícia) e interventivas (tratamento penal) para a realidade em questão. O foco central reside no fato de que uma ação investigativa, reconhecida como objetivamente necessária, deveria constituir um motivo que incite sua análise crítica permanentemente. Parece, entretanto, que os fatos, além de controversos, não são refletidos na sua essência pela área técnica.

Outras questões que são ‘pano de fundo’ da prática avaliativa, também pouco são questionadas e respondidas consistentemente, como por exemplo: por que nossos Governos não cumprem o que prometem? Por que os magistrados envolvidos na execução penal se preocupam eticamente em garantir determinados preceitos legais, de forma rigorosa, e outros preceitos, também legais, não são cumpridos e passam a ser justificados e repassados como problemas do sistema político?

Por tudo isso, não basta a área técnica denunciar os fatos, pois a denúncia é condição necessária, mas não suficiente, para a realização de uma prática avaliativa respaldada numa dimensão ético-política humanista. A discussão sobre qual ética nos está orientando é condição básica da competência teórica e técnica no agir penitenciário.

Uma opção ético-política e teórica nessa ótica seria o “garantismo penal”, que possibilita constituir “...um esquema tipológico baseado no máximo grau de tutela dos direitos e na fiabilidade do juízo e da legislação, limitando o poder punitivo e garantindo a(s) pessoa(s) contra qualquer tipo de violência arbitrária, pública ou privada (...). O ‘garantismo’ se propõe a estabelecer critérios de racionalidade e civilidade para a intervenção penal, deslegitimando qualquer modelo de controle social maniqueísta que coloca a ‘defesa social’ acima dos direitos e garantias individuais”. (CARVALHO, 2001, p. 17-19)

Seguindo a ótica garantista, é importante destacar os princípios éticos humanistas, que têm seus fundamentos teórico-doutrinários ancorados no paradigma da reação social da - criminologia crítica -, ou seja, na exigência do olhar crítico sobre a tradição criminológica que orienta os discursos de muitos peritos da área criminal. Alguns de seus princípios, fundamentalmente aqueles que dizem respeito à crítica da pena privativa de liberdade, bem como a negativa da ideologia do tratamento terapêutico penal e a defesa dos processos de descriminalização, são incompatíveis com o projeto político-criminal vigente.

Com essa perspectiva teórica, acredito que o discurso prevalecente no campo do saber penal e criminológico poderia ser tensionado por um discurso que permitisse submeter o sistema punitivo e as políticas criminais à perspectiva da crítica garantista. Isto é, ao ser invalidado segundo preceitos constitucionais, o discurso hoje predominante tenderia a ser desconstruído e deslegitimado.

Há, portanto, a sugestão de um duplo desafio em relação às práticas das equipes técnicas dos sistemas penitenciários aqui analisadas: a) utilizar o espaço da prática avaliativa numa perspectiva crítica, para descrever e analisar os processos de criminalização, vitimização e vulnerabilização penal, discutindo suas conseqüências e sua legitimidade; b)a

partir desta avaliação, criar parâmetros para uma prática de intervenção direta e ajudar as pessoas que são objeto de criminalização secundária ou de justificações de criminalização primária.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Vera. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução a sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 1997.

CARVALHO, Salo (org.) **Crítica à execução penal: doutrina, jurisprudência e projetos legislativos**. Lumens Juris: Rio de Janeiro, 2002.

DIAS & ANDRADES. **Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminológica**. Coimbra: Limitada, 1984).

CARVALHO, Salo. **Uma leitura de Luigi Ferrajoli no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumens, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: histórias da violência nas prisões**. 16. Ed. Petrópolis: vozes, 1997.

GUINDANI, Miriam K. **Prisão: a expressão de uma violência difusa**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: IBCCrim- Revista dos Tribunais, 2000, p.189-197.

_____. **Tratamento penal: a dialética do instituído e do instituinte**. In. Revista Serviço social e Sociedade. Ano XXII, no 67. São Paulo: Cortez, 2001.

MAIA NETO, Candido F. **Direitos humanos dos presos**. São Paulo, Saraiva, 1999.

PASSETTI, E. e DIAS, R.S. **Conversações Abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: IBCCrim, 1997.